



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

*Casa José Ximenes de Araújo*

## **PROJETO DE LEI N°: 743/2021**

### **ÍNDICE**

**16/12/2021** – O PROJETO CHEGOU A ESTA CASA LEGISLATIVA;

**16/12/2021** – O PROJETO FOI VOTADO EM PLENÁRIO, SENDO APROVADO PELA MAIORIA DOS VOTOS;

**17/12/2021** – O PROJETO FOI SANCIONADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

**21/12/2021** – O PROJETO FOI PUBLICADO, ATRAVÉS DA CERTIDÃO N°: 081/2021, TORNANDO-SE LEI MUNICIPAL N°: 711/2021.



Correntes, 16 de dezembro de 2021.

Recebi em  
16/12/2021.

**OFÍCIO GAB Nº 218/2021**

Ao Exmo. Sr.  
Antônio Carlos Cordeiro Alves  
Presidente



José Ewanson de Souza  
Controle Interno  
Portaria 02/2021

Assunto: Encaminhar ANEXO o Projeto de Lei nº 743/2021 e Mensagem de Lei nº 743/2021.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho através deste encaminhar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 743/2021 e Mensagem de Lei nº 743/2021, para apreciação e aprovação pelos Nobres Pares.

Sem mais para o momento, renovamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,



Hugo César Gomes Galvão  
Prefeito



## PROJETO DE LEI Nº 743/2021

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO VALORIZA EDUCAÇÃO CORRENTES 2021 AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 45 incisos I da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, de forma extraordinária, no exercício de 2021, o pagamento do Valoriza Educação CORRENTES 2021, destinada aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na data de publicação desta lei.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do Valoriza Educação CORRENTES 2021, são considerados profissionais da educação básica em efetivo exercício:

I - Aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício na rede escolar de educação básica; e

II - os servidores contratados temporariamente como profissionais da educação básica em efetivo exercício (que recebam pelo Fundeb 70%.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a majorar o valor da cota global destinada ao custeio do Valoriza Educação Correntes 2021 em até 10% (dez por cento), acaso sobrevenham sobras de recursos para atingir o percentual mínimo de gastos de 70% (setenta por cento) do FUNDEB.

Art. 3º O pagamento do Valoriza Educação CORRENTES 2021 observará o princípio da isonomia e demais critérios a serem estabelecidos em Decreto, devendo ocorrer em dezembro de 2021, para os profissionais definidos no inciso I e II do parágrafo único do art. 1º;

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.



Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2021.



**Hugo Cesar Gomes Galvão**  
**Prefeito**

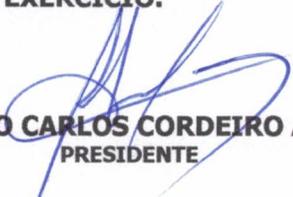




**CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES**

*Casa José Ximenes de Araújo*

**VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 743/2021, CUJA EMENTA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO VALOR DA EDUCAÇÃO CORRENTES 2021 AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO.**

  
**ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**  
PRESIDENTE

  
**CRISTIANE LOPES DE ARAUJO**  
VEREADORA - 1º SECRETÁRIA

  
**CÍCERO DA SILVA**  
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO

  
**ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA**  
VEREADOR

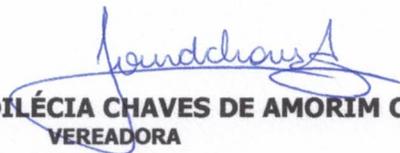
  
**ARNALDO TAVARES LIRA DA SILVA**  
VEREADOR

  
**ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE**  
VEREADOR

**FALTOU A  
SESSÃO**  
**JACQUELINE HENRIQUE DE FRANÇA SILVA**  
VEREADORA

  
**JOSÉ CLOVIS MONTEIRO DE VASCONCELOS**  
VEREADOR

  
**JOSEYFTON ANDERSON DE VASCONCELOS**  
VEREADOR

  
**LOURDILÉCIA CHAVES DE AMORIM CARDOZO**  
VEREADORA

**AUSENTE NA  
ORDEM DO DIA**  
**OCIONI BARBOSA DA SILVA**  
VEREADORA

**Correntes, 16 de dezembro de 2021.**





**CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES**  
Casa José Ximenes de Araújo

SANCIONADO NOS  
TERMO DO ART  
81, INCISOS I a VI  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
EM 17 DE 12 DE 2021  
Jorge Araújo  
Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 743/2021.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO VALORIZA EDUCAÇÃO CORRENTES 2021 AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou na 36ª (trigésima sexta) Sessão Ordinária em 16 de dezembro de 2021, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, de forma extraordinária, no exercício de 2021, o pagamento do Valoriza Educação CORRENTES 2021, destinada aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na data de publicação desta lei.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do Valoriza Educação CORRENTES 2021, são considerados profissionais da educação básica em efetivo exercício:

I - Aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício na rede escolar de educação básica; e

II - os servidores contratados temporariamente como profissionais da educação básica em efetivo exercício (que recebam pelo Fundeb 70%.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a majorar o valor da cota global destinada ao custeio do Valoriza Educação Correntes 2021 em até 10% (dez por cento), acaso sobrevenham sobras de recursos para atingir o percentual mínimo de gastos de 70% (setenta por cento) do FUNDEB.

**Art. 3º** O pagamento do Valoriza Educação CORRENTES 2021 observará o princípio da isonomia e demais critérios a serem estabelecidos em Decreto, devendo ocorrer em dezembro de 2021, para os profissionais definidos no inciso I e II do parágrafo único do art. 1º;

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/25-20230704135158.pdf>  
assinado por: idUser 211



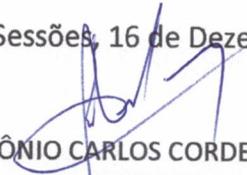


**CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES**  
*Casa José Ximenes de Araújo*

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 2021.

  
ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES  
PRESIDENTE

  
CRISTIANE LOPES DE ARAUJO  
1ª SECRETÁRIA

  
CICERO DA SILVA  
2º SECRETÁRIO



## LEI MUNICIPAL Nº 711/2021

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO VALORIZA EDUCAÇÃO CORRENTES 2021 AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, de forma extraordinária, no exercício de 2021, o pagamento do Valoriza Educação CORRENTES 2021, destinada aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na data de publicação desta lei.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do Valoriza Educação CORRENTES 2021, são considerados profissionais da educação básica em efetivo exercício:

I - Aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício na rede escolar de educação básica; e

II - os servidores contratados temporariamente como profissionais da educação básica em efetivo exercício (que recebam pelo Fundeb 70%.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a majorar o valor da cota global destinada ao custeio do Valoriza Educação Correntes 2021 em até 10% (dez por cento), acaso sobrevenham sobras de recursos para atingir o percentual mínimo de gastos de 70% (setenta por cento) do FUNDEB.

**Art. 3º** O pagamento do Valoriza Educação CORRENTES 2021 observará o princípio da isonomia e demais critérios a serem estabelecidos em Decreto, devendo ocorrer em dezembro de 2021, para os profissionais definidos no inciso I e II do parágrafo único do art. 1º;

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.



Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 17 de dezembro de 2021.



**Hugo Cesar Gomes Galvão**  
Prefeito



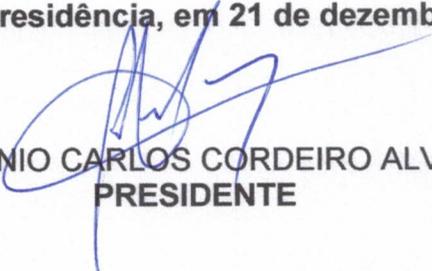


**CERTIDÃO Nº 081/2021**

Certifico, a quem interessar possa e a quem de direito, que **ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal das Correntes – Pernambuco, no uso e gozo das suas atribuições legais e regimentais, **publicou a Lei Municipal nº: 711/2021, cuja ementa: Dispõe sobre o pagamento do Valoriza Educação Correntes 2021 aos profissionais da educação básica em efetivo exercício; e por consequência, determinou a publicação de praxe, cumprindo a Legislação positiva, conforme a Lei vigente.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete da Presidência, em 21 de dezembro de 2021.**

  
**ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**  
**PRESIDENTE**

